



BOLETIM OFICIAL



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICIPIO DE DIAMANTE

01 de dezembro de 2025

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ Nº 08.942.229/0001-57
GABINETE DO PREFEITO

EMENDA LEI ORGÂNICA Nº 578/2025

Altera a redação do art. 27 da Lei Orgânica do Município de Diamante e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Diamante em Sessão Ordinária **APROVOU** e ele **SANCIONA E PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 27 da Lei Orgânica do Município de Diamante passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27 - O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:

- I** - Emendas à Lei Orgânica;
- II** - Leis complementares;
- III** - Leis ordinárias;
- IV** - Leis delegadas;
- V** - Medidas provisórias, quando autorizadas pela Constituição Estadual;
- VI** - Decretos legislativos;
- VII** - Resoluções

§ 1º O processo legislativo observará os princípios estabelecidos nos arts. 59 a 69 da Constituição Federal e no art. 59 e seguintes da Constituição Estadual, no que couber.

§ 2º A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, à Mesa da Câmara, às Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 3º A sanção, o veto, a promulgação e a publicação das leis obedecerão ao disposto na Constituição Federal e na Constituição Estadual, aplicando-se supletivamente as normas do Regimento Interno da Câmara.

§ 4º As leis delegadas serão elaboradas pelo o Prefeito, mediante delegação da Câmara Municipal, observados os limites fixados na autorização legislativa.

§ 4º As leis delegadas serão elaboradas pelo o Prefeito, mediante delegação da Câmara Municipal, observados os limites fixados na autorização legislativa.

§ 5º A apreciação das medidas provisórias, se admitidas pela Constituição Estadual, obedecerá às normas constitucionais pertinentes.

§ 6º Os decretos legislativos e as resoluções destinam-se a regular matérias de competência privativa da Câmara Municipal, produzindo efeitos internos ou externos, conforme o caso, sem necessidade de sanção do Prefeito."

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua promulgação.

Diamante-PB, 01 de dezembro de 2025.

HERMES MANGUEIRA DINIZ FILHO
Prefeito Municipal